

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

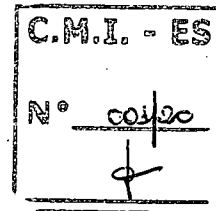
Protocolo da Fis. 44-F Sob N° 064-E

Em 14 de outubro de 2020

Saudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 029 /2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Excelentíssima Senhorita Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei dispondo sobre denominação a logradouro público a Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada em Limoeiro do Caravagio, Itarana/ES.

O saudoso José Luiz de Martin, descendente de José De Martin e Thereza Zanon De Martin, nasceu em Itarana na data de 24 de dezembro de 1945. Concluiu o 2º (segundo) Grau, formando-se posteriormente no Curso Técnico em Contabilidade.

Casado com Silvia Lúcia Correia De Martin, dessa união, em 17 de maio de 1969, nasceram as filhas Adriane Correia De Martin e Alessandra Correia De Martin. Atualmente Adriane Correia De Martin é casada com o Sr. Leander César Postinghel, que dessa união nasceram Thiago e Francisco; Alessandra Correia De Martin é casada com o Sr. Tiago Coan Mielke, que dessa união nasceram os filhos João Pedro e Gabriel.

O saudoso José Luiz De Martin possuiu uma extensa carreira política, sendo Vereador do partido ARENA no ano de 1973 a 1977, eleito como Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES no ano de 1973 a 1974, por fim, eleito a Prefeito (partido ARENA) no ano de 1977 a 1983.

Além da carreira política, o homenageado realizou várias conquistas, dentre as quais, passando o “Ginásio de Itarana”, que era da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos – CNEG para o Estado, que atualmente é a Escola de 1º e 2º Graus “Profª Aleyde Cosme”; Abertura da estrada de Pedra Alegre; Creche “Tia Nininha”, localizada em Santa Terezinha; Creche “Tio Sabará”, localizada no Rizzi; Asfaltamento da estrada que liga Itarana a Itaguaçu (estrada Federal); Construção do Hospital São Braz; Calçamento da Cohab; Calçamento do Niterói; Clube Social do Rizzi; Construiu e inaugurou o Itaranense Social Clube (1981); Criou a Comarca de Itarana; Serviço de água; Trouxe o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal para Itarana/ES; Calçamento em volta do Grupo Escolar; Passou o “Campo do Flamengo” para o Município, que atualmente é o Estádio Municipal Domingos André Coan.

Além da carreira política e várias conquistas, o saudoso José Luiz De Martin contribuiu para o meio social, sendo membro da Marçonaria de Itarana/ES; Presidente do Flamengo Flamengo Futebol Clube; Conselheiro do Hospital São Bráz; Membro da Banda Música de Itarana/ES, atualmente denominada como Lira Musical Francisco Correia da Silva; Proprietário do Escritório de Contabilidade desde 1973, atualmente

Sauvengy



C.M.I. - ES
Nº 002/20
+

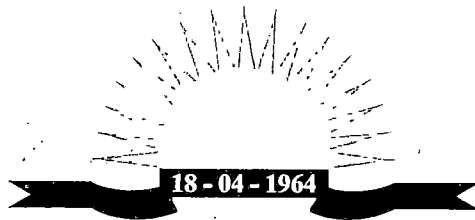
denominado Razão Social SERTES; Serviço Técnico Especializado Ltda, administrado pelas filhas Adriane e Alessandra.

O saudoso José Luiz De Martin nos deixou no dia 09 do mês de abril do ano de 2013, entretanto, permanecendo em nossa memória.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de setembro de 2020.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
VEREADOR- PT



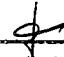
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 029 /2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 44-F Sob N° 064-E

Em 14 de outubro de 2020


Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

*“Dá denominação à logradouro público e adota
outras providências.”*

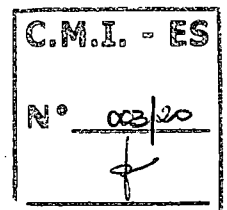
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar-se de “**JOSÉ LUIZ DE MARTIN**”, a Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, Centro, Itarana/ES.


Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Câmara Municipal de Itarana/ES, 30 de setembro de 2020.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
VEREADOR – PT

- Expediente S.O. 14/10/2020

Inclua-se em Ordem do Dia

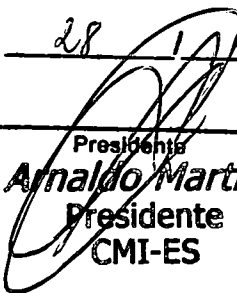
da Renovação Ordinária do CEM 28/10/2020

Sala das Sessões, 26 / 10 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Aprovado em única votação por
unanimidade.

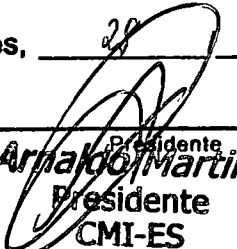
Sala das Sessões, 28 / 10 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

A SANÇÃO

do Conv. P. Projeto Municipal

Sala das Sessões, 28 / 10 / 2020


Presidente
Arnaldo Martins
Presidente
CMI-ES

Encaminho o Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, para o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Data de encaminhamento 14/10/2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT pelo Assessor Jurídico desta Casa de Leis para a emissão de parecer jurídico com determinação de prazo, conforme art. 117, parágrafo único do Regimento Interno (Resolução nº 124 de 09/12/2004).

Ciente e recebido em 14/10/2020.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
ASSESSOR JURÍDICO

REF. Projeto de Lei nº 029/2020 - PROTOCOLO DE FLS. 044-F, Nº 064-E DE 14/10/2020.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 029/2020, que "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Parecer:

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no art. 101 do Regimento Interno (RI), não constante do rol de exceções do caput art. 117 do mesmo texto legal, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer com determinação de prazo.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I - projetos de lei;

(...)

Art. 117. Exceto nos casos dos Incisos V, VI e VII do art. 101 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas no protocolo da Secretaria da Câmara, e encaminhadas ao Presidente.

Parágrafo único. O Presidente encaminhará ao Assessor Jurídico todas as proposições apresentadas no protocolo para emissão de parecer jurídico com determinação de prazo.

Inicialmente, destaca-se que o autor da PL não solicitou urgência na apreciação, sendo assim, afastada a exigência do prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Da análise dos prazos regimentais, verifica-se que o Presidente deverá, após receber qualquer proposição escrita, dar encaminhamento ao mesmo em no máximo 05 (cinco) dias, ou seja, colocar em tramitação em obediência ao art. 126 do RI:

Art. 126. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Deve ser observado ainda o art. 127 do RI, que:



C.M.I. - ES
N° 001/20
f

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 127. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Outro prazo importante a ser observado por Vossa Excelência, diz respeito a necessária inclusão de proposições que serão postas em discussão (art. 158 do RI), que deverá ser incluída na ordem do dia e regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, atentando-se para a exceção do parágrafo único do citado artigo, que privilegia as proposições: Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, como preferência de ordem e análise quando da confecção da ordem do dia da respectiva sessão.

Art. 158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas Sessões em que devam ser apreciados a Proposta Orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia antes destas.

O prazo que as Comissões possuem está descrito no art. 66 do RI:

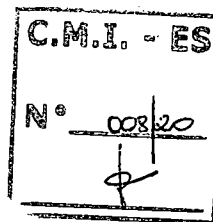
Art. 66. Será de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão **Permanente se pronunciar**, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão, salvo se houver dispensa de interstício aprovado pelo Plenário.

Diante do citado artigo 66, Vossa Excelência deve acompanhar o prazo que a Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação possui, pois está descrito na alínea "j" do inciso XXVI do art. 35 do RI, que compete ao Presidente encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, **controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento:**

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XXVI - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:



18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

j) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;

Por fim, embora o artigo 121 do RI não contenha prazos, esta Assessoria ressalta sua importância, pois estão elencadas as situações em que o **Presidente não deve aceitar uma proposição:**

Art. 121. O Presidente da Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Artigos 102 ao 105.

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;


VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

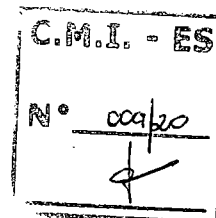
VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Diante do exposto, **OPINO pela tramitação normal do presente Projeto de Lei, com sua leitura em Sessão Ordinária e encaminhamento às Comissões competentes para os pareceres técnicos, e renovamos nossa disponibilidade para manifestações posteriores quando necessário.**

É o parecer.

Itarana/ES, 14 de outubro de 2020.


Diego Vinício Fardin
Assessor Jurídico



Encaminho o Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, para a Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

Data de encaminhamento 14/10/2020.



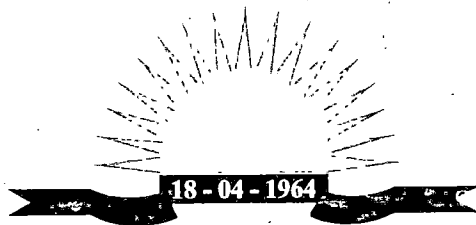
ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE

Recebido o Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, pela Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação.

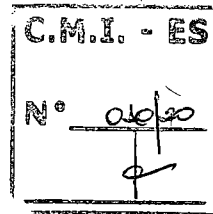
Ciente e recebido na Sala das Comissões em 14/10/2020.



OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Uma vez cumpridas às formalidades do Regimento Interno desta Casa, chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 029/2020**, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, que "Dá denominação a logradouro público e adota outras providências".

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, dar nome a logradouro público municipal, nos termos da Lei vigente.

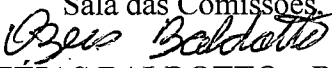
Diante de tais assertivas, passo a emitir o seguinte **PARECER**:

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, recomenda-se a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.


OZÉIAS BALDOTTO - PSB
Presidente

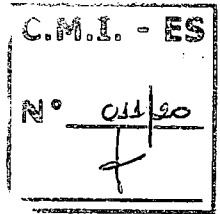
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos ao Plenário para Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2020.


JOSE MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro


VALDIR KOPP - PDT
Membro



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ATA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), às 09h:20min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Ozéias Baldotto - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador José Maria Caetano de Souza - PT e o Vereador Valdir Kopp - PDT. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 029/2020**, de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Ozéias Baldotto (Ozéias Baldotto), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Ozéias Baldotto
OZÉIAS BALDOTTO - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

José Maria Caetano de Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP - PDT
Membro

EM 28 / 10 / 2020

Myra

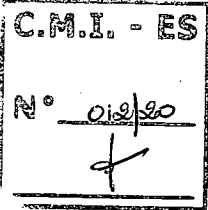
José de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2020

(80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"



SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROCOLO DE FLS. 53-V, SOB O Nº 360 DE 25/09/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES."

(PROCOLO DE FLS. 55-F, SOB O Nº 373 DE 05/10/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS."

(PROCOLO DE FLS. 55-V, SOB O Nº 378 DE 08/10/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES."

(PROCOLO DE FLS. 44-F, SOB O Nº 063-E DE 09/10/2020)

ÚNICA DISCUSSÃO E ÚNICA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2020, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA - PT, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(PROCOLO DE FLS. 44-F, SOB O Nº 063-E DE 09/10/2020)

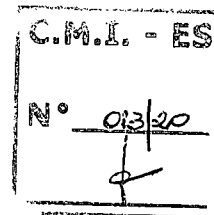
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE OUTUBRO DE 2020.


ARNALDO MARTINS - PL
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo



VOTAÇÃO

80ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 28/10/2020

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PSB), ARNALDO MARTINS(PL) - PRESIDENTE, BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(AVANTE), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) e VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTES: xxxxxxxxxxxx

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 026/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 169, ART. 159, ART. 187 DO RI).

2 – PROJETO DE LEI Nº 027/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS URBANÍSTICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI).

3 – PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI).

4 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020 QUE “DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (QUORUM 2/3, ART. 22, INCISO XXIX, ALÍNEA “A” DA LOM, ART. 187, DO RI).

5 – PROJETO DE LEI Nº 029/2020 QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADORO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- **APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO** POR UNANIMIDADE (MAIORIA SIMPLES, ART. 58 DA LOM, ART. 168, INCISO IV, ART. 159, IV, ART. 187 DO RI).

C.M.I. - ES
Nº 029/2020
φ

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRA DOURO PÚBLICO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Passa a denominar-se de “**JOSÉ LUIZ DE MARTIN**”, a Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, Centro, Itarana/ES.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

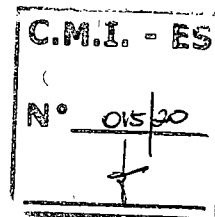
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de outubro de 2020.


ARNALDO MARTINS
Presidente

18 - 04 - 1964
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 29 de outubro de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº 123/2020

Senhor Prefeito.

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafa do **Projeto de Lei nº 029/2020**, que "**Dá denominação a logradouro público e adota outras providências**", de autoria do Vereador José Maria Caetano de Souza - PT, aprovado na Sessão Ordinária do dia 28/10/2020.

Atenciosamente.



ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
29 / 10 / 2020
Juliane Rocha dos Santos
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 008 Sob N° 421

Em 11 de novembro de 2020

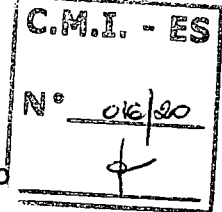
José de Lima Matta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 277/2020

ITARANA/ES 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:



- LEI N° 1.366/2020

DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS ESPECÍFICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E O RESPECTIVO LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

- LEI N° 1.367/2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 840/2008, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ADMISSÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAIS PARA OCUPAREM OS CARGOS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E/OU PARA PROGRAMAS EDUCACIONAIS.

- LEI N° 1.368/2020

"DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LEI N° 1.369/2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARNALDO MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Certifico que este Ato foi Publicado em
30 / 10 / 2020 na pág. 93/99
da edição nº 1633 do DOM/ES.
Juliano Rocha dos Santos
servidor
Mat 5073

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.368/2020

**“DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

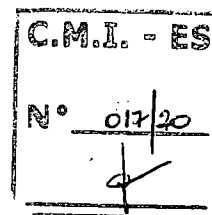
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se de “**JOSÉ LUIZ DE MARTIN**”, a Estação de Tratamento de Água – ETA, localizada na Alameda Antônio Ferreira de Jesus, Centro, Itarana/ES.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.



Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 29 de outubro de 2020.


ADEMAR SCHINEIDER
Prefeito Municipal


PATRICK CANCIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças em Exercício

Biografia

João Luiz de Matos

Pai - João de Matos

Mãe - Thelma Jamon de Matos

nascido em Itanema - 24 de dezembro 1945

casolândia - 2º grau completo

Curso Técnico em Contabilidade

Carreira com - Sétima Divisão Caixa

de Matos

em 17 de maio de 1969

Escola - Adma de Matos

Alunos da Caixa de Matos

Genes - grande casa Portugal

Trabalha com milk

netos - Thelma

Francisco

João Pedro

Gabriel

Carrera Política

no Partido

Deputado - ARENA - 1973 a 1977

no Partido

Deputado - ARENA - 1977 a 1983

Presidente da Câmara - 1973 e 1974

Compunatas

1. Passou o "Gimnasio Itanema" que era

da CNEG (Campanha Nacional de Educação para os Cidadãos Grátiitos) para o Estado.
Hoje: Escola de 1º e 2º Grau "Professora Cleide Carne".

- 2- Chefe da Estrada de Pedra Alegre
- 3- Chefe "Tia Nínia" em Sta. Teresinha
- 4- Chefe "Tia Sabana" no Riozi.
- 5- Capitalamento da estrada que liga Itarana a Itapicuru. (estrada federal)
- 6- ~~Excessos~~ do Hospital São Brás Construção
- 7- Calçamento da COHAB
" de Niterói
- 8- Clube Social do Riozi
- 9- Construir e inaugurar o Itanam Social Clube (1981)
- 10- Criança e Comarca de Itarana
- 11- Serviço de Água
- 12- Tronca e Banca de Brasil e a Caixa Econômica
- 13- Calçamento em volta do Super Escola
- 14- Parou o Campo de Itanamplã
o Município (Hoje: Estádio Municipal Domingo André Cam)

Social

1. Maçonaria
2. Presidente do Flamengo Futebol Clube
3. Conselheiro do Hospital São Brás
4. Membro da Banda de Música de Itarana
hoje (Lira Musical Francisco Corvia da
Silva)
5. Proprietário do Escritório de Contabilidade
desde 1973, hoje com a razão social
SER TES
Serviço Técnico Especializado Ltda,
administrado pelas filhas Adriane e
Alessandra.